

Política Anticorrupção

1. OBJETIVO

Em consonância com os objetivos da lei anticorrupção Brasileira http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.846-2013?OpenDocument e das regras internas adotadas pela Jevin Comercio e Serviços Ltda, através de seu Código de Ética e Conduta Empresarial (“Código de Conduta Jevin”), esta Política de Combate à Corrupção (“Política Anticorrupção Jevin”) tem o objetivo de assegurar a todos, que seus aderentes compreendem os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso da empresa com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável aos Colaboradores abaixo, devendo ser fielmente cumprida por todos:

- Empregados da empresa;
- Fornecedores;
- Prestadores de serviços;
- Clientes.

Todos estes Colaboradores deverão aderir a esta Política através de sua Leitura e assimilação no site: <https://www.jevin.com.br/quem-somos>, sendo considerado como aceito na aprovação de Propostas Comerciais e Contratos de Locação e Internet.

Os Empregados da Companhia aderem automaticamente às suas políticas, em conformidade com seu o Regulamento Interno.

3. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- **Funcionário público:**
 - (a) Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - (b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;
 - (c) Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;

(d) A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.

- **Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida:** o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;
- **Vantagem indevida:** “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
- **Direta ou Indiretamente:** a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
- **Fraude:** intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
- **Licitação:** é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
- **Contrato público ou administrativo:** contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;
- **Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:** é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

4. CUMPRIMENTO DA LEI

Os Colaboradores deverão abster-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.
- Pagar ou receber qualquer forma de propina ou de suborno, dentro ou fora da empresa;
- Usar intermediários (“laranjas”) para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto;

5. CANAL DE DENÚNCIA ÉTICA

Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia 1766 - Sol Y Mar - Macaé-RJ CEP 27.940-000 | (22) 2105-7330
Av. Embaixador Aberlado Bueno nº 01 / 513 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-RJ CEP 22.775-022 | (21) 3647-8736
Av. Champagnat nº 20, loja 01, Shopping Vila Velha Center, Praia da Costa, Vila Velha-ES CEP 29101-410 | (27) 3063-3608

O Canal de Denúncia da Jevin é o meio pelo qual qualquer Colaborador poderá denunciar comportamentos antiéticos ou em desconformidade com a legislação, Código de Ética, documentos societários ou esta Política, incluindo-se suspeitas de fraude e corrupção. Este meio é extremamente confidencial e seguro, garantindo imparcialidade na gestão do assunto, além do sigilo da identidade daquele que dele se utilizar e não desejar se identificar.

As denúncias podem ser registradas pelo email do SAC: sac@jevin.com.br, no site da Jevin: <https://www.jevin.com.br/>, ou se preferir por telefone diretamente com o setor da Qualidade (22 21057341) que serão analisadas por este setor e pela Diretoria, se comprovadas, serão devidamente tratadas conforme item 7 desta Política.

6. PRÁTICAS PREVENTIVAS

Ao refutar a corrupção, a Jevin reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os Colaboradores:

- Compreender a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e normas relacionadas;
- Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação;
- Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não praticá-las;
- Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da Companhia, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados;
- Evitar reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho;
- Evitar propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos;

7. PENALIDADES

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação da Lei Anticorrupção, desta Política e do Código de Ética. A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o Colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pela Jevin, incluindo rescisão contratual de qualquer gênero, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à Jevin e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria e ficará disponível no website da empresa. No caso de dúvida em relação à interpretação desta Política, o setor de Qualidade deverá ser consultado.

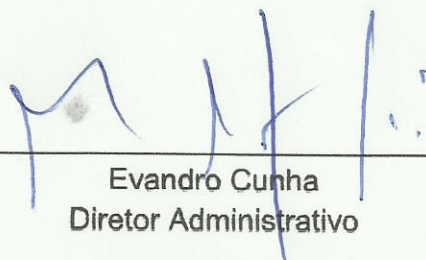
O Departamento Jurídico e Qualidade, em conjunto ou separadamente, proporão atualizações desta Política, quando necessário, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações legislativas, alterações nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de governança corporativa, submetendo-a para a aprovação da Diretoria.

Setor Qualidade

Data de criação: 19/07/2017

Revisão: 0

Aprovação da Diretoria: 20/07/2017



Evandro Cunha
Diretor Administrativo